ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

T00

Solicitação de Compra Nº 427/2025

CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR "MAX TORNADO"

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 14/08/2025
Organograma: 1300100010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM
Local de Entrega: DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR "MAX TORNADO" PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DA CIDADE DE MARIANA NO ANO DE 2025.
Justificativa: CONFORME DFD Nº 102 JUSTIFICA-SE TAL CONTRATACAO PARA FORTALECER A IDENTIDADE LOCAL, APOIAR ARTISTAS INDEPENDENTES E GARANTIR UMA PROGRAMAÇÃO DIVERSA, ACESSÍVEL E DE QUALIDADE NOS EVENTOS PÚBLICOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA AO LONGO DO ANO.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	10,000	UN	CONTRATAÇÃO ARTISTÍCA "MAX TORNADO" - CONTRATAÇÃO ARTISTÍCA "MAX TORNADO" - EVENTOS CULTURAIS NO ANO DE 2025	1.600,0000	16.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 16.000,00

Mariana, 14 de Agosto de 2025.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, null - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: /mariana.mg.gov.br/

Nº Coleta	Data da Coleta	Item	Fornecedor	Un.Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 9971067012254 - CONTRATAÇÃO ARTISTÍCA "MAX TORNADO"									
346/2025	14/08/2025	1	GABRIEL PEREIRA RIOS 06176900654	UN		10,00	1.600,00	16.000,00	Sim ***
						Melhor Preço -->	**1.600,00**	**16.000,00**	
							TOTAL GERAL:	**16.000,00**	

0023

003

Inex

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 102

1. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: *Setor de Compras*	
Responsável: *Filipe Vieira Babsky*	Cargo/Função: Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Matrícula: 41.020	E-mail e telefone do setor: (31) 3558-2315 cultura@mariana.mg.gov.br

2. Necessidade: *Contratação do artista **MAX TORNADO** para compor a programação de eventos culturais da cidade de Mariana no ano de 2025.*

1. Justificativa da necessidade:

Max Tornado é um artista reconhecido regionalmente, com trajetória consolidada nas áreas da música e da cultura popular, destacando-se por sua versatilidade, carisma e forte conexão com o público. Seu repertório autoral e interpretativo valoriza a cultura brasileira, especialmente os ritmos mineiros, e dialoga com diferentes faixas etárias, promovendo a inclusão, a valorização das raízes culturais e o acesso democrático à arte.

A contratação se justifica, ainda, pelo alinhamento do trabalho do artista com os objetivos da política cultural do município, que busca fortalecer a identidade local, apoiar artistas independentes e garantir uma programação diversa, acessível e de qualidade nos eventos públicos organizados pela Prefeitura ao longo do ano.

A contratação de artistas locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia criativa e para a circulação de renda dentro do próprio território, em conformidade com os princípios da valorização da cultura local previstos no Plano Municipal de Cultura e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Diante do exposto, entende-se como plenamente justificada e necessária a contratação do artista Max Tornado para integrar a programação oficial dos eventos do ano de 2025 promovidos pela Prefeitura Municipal de Mariana.

2. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Após a assinatura do contrato.

Recebido 04/03 Barbara

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	10	UN	Contratação do artista Max Tornado	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00

6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

5. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

Para a adequada condução do procedimento, indicamos o servidor Filipe Vieira Babsky Matrícula 41.020 como membro responsável pela Comissão de Planejamento da Contratação, bem como o servidor Pedro Henrique Chaves Matrícula 41.572 como membro da Comissão de Fiscalização da Execução do Objeto, que atuarão conforme as disposições legais aplicáveis e acompanharão todas as fases necessárias ao bom andamento e à execução do contrato.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 15 de julho de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Matrícula 41.020 CPF 917.652.006-44
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

8-RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 102

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 15/07/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 102

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Contratação do artista MAX TORNADO para compor a programação de eventos culturais da cidade de Mariana no ano de 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Max Tornado é um artista reconhecido regionalmente, com trajetória consolidada nas áreas da música e da cultura popular, destacando-se por sua versatilidade, carisma e forte conexão com o público. Seu repertório autoral e interpretativo valoriza a cultura brasileira, especialmente os ritmos mineiros, e dialoga com diferentes faixas etárias, promovendo a inclusão, a valorização das raízes culturais e o acesso democrático à arte.

A contratação se justifica, ainda, pelo alinhamento do trabalho do artista com os objetivos da política cultural do município, que busca fortalecer a identidade local, apoiar artistas independentes e garantir uma programação diversa, acessível e de qualidade nos eventos públicos organizados pela Prefeitura ao longo do ano.

A contratação de artistas locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia criativa e para a circulação de renda dentro do próprio território, em conformidade com os princípios da valorização da cultura local previstos no Plano Municipal de Cultura e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Diante do exposto, entende-se como plenamente justificada e necessária a contratação do artista Max Tornado para integrar a programação oficial dos eventos do ano de 2025 promovidos pela Prefeitura Municipal de Mariana.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	10	UN	Contratação do artista Max Tornado	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista, a administração local realizou levantamento de artistas com aceitação pela opinião pública e que possuíssem disponibilidade para apresentação visando sua participação na programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana durante o

exercício de 2025. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que o artista Max Tornado atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização das apresentações.

Destaca-se que o artista detém representatividade no cenário sertanejo, consolidada por sua trajetória musical e pelo amplo reconhecimento junto ao público. Tal notoriedade é evidenciada por meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos de grande porte, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que o artista preenche os requisitos legais exigidos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios

objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. O valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	10	UN	Contratação do artista Max Tornado	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço visando sua participação na programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana durante o exercício de 2025, foi pautada pela opinião pública, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

010

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado

(X) Não é divisível.

A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Visando a programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana durante o exercício de 2025, pretende-se:

- ✓ Fortalecer a cultura local.
- ✓ Incentivar a integração comunitária em um ambiente de celebração e convívio social saudável.
- ✓ Fomentar o turismo local, atraindo visitantes de Mariana e municípios vizinhos, movimentando a economia informal e o comércio local durante os eventos.
- ✓ Estimular a continuidade das manifestações populares, garantindo que as novas gerações tenham contato e valorizem as tradições culturais.
- ✓ Promover o acesso gratuito a atividades culturais de qualidade, democratizando a cultura e fortalecendo a cidadania cultural.

Fl. 012

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.
(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

() Não.

(X) Sim.

Com vistas à observância das normas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, todos os resíduos sólidos gerados durante a execução do evento serão devidamente tratados e descartados em conformidade com as diretrizes e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela política pública de limpeza urbana, coleta, manejo e destinação final de resíduos, garantindo-se o cumprimento dos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão dos serviços públicos.

No que se refere ao consumo de energia elétrica necessário para a realização do show, caberá a responsbilidade pela adequação da gestão da energia utilizada no evento. Tal medida visa resguardar o erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

13. CONCLUSÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não
(X) Sim.

Mariana, 15 de julho de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Serão devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas, mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional.

MAPA DE RISCO

RISCO 1			
Não cumprimento do contrato por parte do artista (cancelamento ou qualidade inferior à esperada)			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.		Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.		Gestor do contrato

RISCO 2			
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.		Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.		Gestor do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação do artista MAX TORNADO para compor a programação de eventos culturais da cidade de Mariana no ano de 2025.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração de festa popular

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

Max Tornado é um artista reconhecido regionalmente, com trajetória consolidada nas áreas da música e da cultura popular, destacando-se por sua versatilidade, carisma e forte conexão com o público. Seu repertório autoral e interpretativo valoriza a cultura brasileira, especialmente os ritmos mineiros, e dialoga com diferentes faixas etárias, promovendo a inclusão, a valorização das raízes culturais e o acesso democrático à arte.

A contratação se justifica, ainda, pelo alinhamento do trabalho do artista com os objetivos da política cultural do município, que busca fortalecer a identidade local, apoiar artistas independentes e garantir uma programação diversa, acessível e de qualidade nos eventos públicos organizados pela Prefeitura ao longo do ano.

A contratação de artistas locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia criativa e para a circulação de renda dentro do próprio território, em conformidade com os princípios da valorização da cultura local previstos no Plano Municipal de Cultura e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Diante do exposto, entende-se como plenamente justificada e necessária a contratação do artista Max Tornado para integrar a programação oficial dos eventos do ano de 2025 promovidos pela Prefeitura Municipal de Mariana.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	10	UN	Contratação do artista Max Tornado	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00

4. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b)Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimentos licitatório

4.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser em dia, local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

8.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

8.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

8.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

8.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

9.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

9.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

9.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

9.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 606 FONTE 1.500.000.0000

10.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de MARIANA exercerá a fiscalização, através do servidor designado, Pedro Henrique Chaves Matrícula 41.572, que em caso de sinistro entrará em contato com a empresa contratada para verificar a ocorrência. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 30 dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

15. SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

15.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

15.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação do artista **MAX TORNADO** para compor a programação de eventos culturais da cidade de Mariana no ano de 2025, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 17 de julho de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que GABRIEL PEREIRA RIOS, inscrito no CNPJ sob o n. 34.827.901/0001-73 representante exclusivo do artista MAX TORNADO, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação do show do artista Max Tornado, procedeu-se à análise do preço apresentado em orçamento, tomando como referência os valores praticados pela empresa GABRIEL PEREIRA RIOS, detentora de contrato de exclusividade para a intermediação e gestão dos shows do referido artista, nos termos exigidos pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, no presente caso, o artista não possui um histórico amplo de contratações públicas que possibilite a apresentação da usual trinca de notas fiscais com vistas à composição de parâmetro comparativo de preços. Essa limitação, todavia, não impede a verificação da razoabilidade do valor proposto, sobretudo em se tratando de serviço singular e de natureza artística, o qual, por sua especificidade, não admite comparação objetiva com outros prestadores.

Observa-se que os valores apresentados estão alinhados com os parâmetros praticados pelo Município de Mariana, conforme verificado no Credenciamento nº 048/2024, referente à contratação de shows artísticos para eventos de características similares. Essa compatibilidade reforça a adequação do valor ofertado à realidade do mercado local e à prática administrativa recente.

Importa destacar que, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, não é viável a obtenção de orçamentos com artistas diversos como meio de comparação, conforme reconhecido pela própria legislação. Nestes casos, é legítimo e razoável que a Administração Pública fundamente sua decisão com base em elementos como o histórico de apresentações, reconhecimento regional, portfólio artístico e demais registros que atestem a atuação do contratado.

Dessa forma, entende-se que a utilização das duas notas fiscais supracitadas atende aos critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade de preços, estando em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

024

PROPOSTA
BANDA MAX TORNADO SHOW

Mariana, 18 de Julho de 2025.

Venho através desta, apresentar proposta de apresentação artística da banda **(MAX TORNADO SHOW),** na cidade de **(MARIANA)-MG**, nos Projetos Culturais da **PREFEITURA**, com valor de cachê de **R$1.600,00**, transporte e apresentaçao do show com duração de **2:30**h.
Tocando ritmos variados como **FORRÓ, ARROCHA, AXÉ, SERTANEJO** e predominante, o **PISEIRO**, sucesso do momento.
Na apresentação do show, tem muito intretenimento, alegria, presença de palco e o mais importante, compromissado com os integrantes e com o contratante.
Contrate esse show, que por onde passa, é um sucesso.

"MAX TORNADO SHOW, O COWBOY MORENO".

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL PEREIRA RIOS
Data: 26/08/2025 08:34:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriel Pereira Rios
CPF 061.769.006-54
contato: (31) 98256-5285

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

GABRIEL PEREIRA RIOS, inscrita no CNPJ sob o nº. **34.827.901/0001-73,** estabelecida na rua **19 de julho**, nº **27**, bairro **MORADA DO SOL**, cidade **MARIANA** MG, CEP **35420-000**, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade da banda **MAX TORNADO SHOW**, declara para fins de fato e de direito que, alguns dos músicos que integram a referida da banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autónomos (Free lance), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeio diversos.

Por ser verdade;
Afirmo a presente declaração

MARIANA 18 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL PEREIRA RIOS
Data: 21/07/2025 18:57:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL PEREIRA RIOS

CNPJ: 34.827.901/0001-73

CONFERE COM ORIGINAL

026

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

GABRIEL PEREIRA RIOS, brasileiro, músico e empresário. inscrito no CPF sob o nº **061.769.006-54**, portador da cédula de identidade MG **13.561.506,** residente e domiciliado na Rua **19 de julho**, nº **27**, Bairro **Morada do sol**, na cidade **MARIANA MG**, CEP **35.420-000**.
Membro e empresário da banda ***MAX TORNADO SHOW,** concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada **_GABRIEL PEREIRA RIOS**. inscrito no **CNPJ** sob o nº. **34.827.901/0001-73**, estabelecida na Rua **19 DE JULHO**, nº **27**, Bairro **Morada do sol**, na cidade **MARIANA MG**, CEP **35420-000**, sendo a mesma plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista supracitado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal do músico outorgante.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade,

firmo o presente documento;

MARIANA, 18 de Julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL PEREIRA RIOS
Data: 21/07/2025 18:57:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL PEREIRA RIOS

CNPJ: 34.827.901/0001-73

CONFERE COM ORIGINAL

027

DECLARAÇÃO DE INESISTÊNCIA DE MENOR

GABRIEL PEREIRA RIOS, inscrita no CNPJ sob o nº. **34.827.901/0001-73**, estabelecida na Rua 19 DE JULHO, nº 27, Bairro MORADA DO SOL, na Cidade de MARIANA MG, CEP – **35420-000**, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos da Banda **"MAX TORNADO SHOW"**, declaro, para os devidos fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade; Afirmo a presente declaração

Mariana, 18 de Julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL PEREIRA RIOS
Data: 21/07/2025 18:57:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELPEREIRA RIOS
CPF 061.769.006-54

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO DE INESISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

GABRIEL PEREIRA RIOS, inscrita no CNPJ sob o nº. **34.827.901/0001-73**, estabelecida na Rua 19 DE JULHO, nº 27, Bairro MORADA DO SOL, na Cidade de MARIANA MG, CEP – **35420-000**, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos da Banda **"MAX TORNADO SHOW",** declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a sua banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana-MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade; Afirmo a presente declaração

Mariana, 18 de Julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL PEREIRA RIOS
Data: 21/07/2025 18:57:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELPEREIRA RIOS
CPF 061.769.006-54

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

GABRIEL PEREIRA RIOS, inscrita no CNPJ sob o nº **34.827.901/0001-73**, estabelecida na Rua **19 de julho**, nº **27**, Bairro **Morada do sol**, na Cidade de **MARIANA MG**, CEP – **35420-000,** pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do grupo **"MAX TORNADO SHOW",** declara para fins de fato e de direito inexistente no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a sua banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade;
Afirmo a presente declaração.

MARIANA 18 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL PEREIRA RIOS
Data: 21/07/2025 18:57:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL PEREIRA RIOS

CNPJ: 34.827.901/0001-73

CONFERE COM ORIGINAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: GABRIEL PEREIRA RIOS 06176900654
CNPJ: 34.827.901/0001-73
CERTIDÃO EMITIDA em 18/07/2025, às 09:28:29

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em *15/07/2025,* **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação **UmW5OGkt3CeYirW**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *15/07/2025.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *15/07/2025* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

CONFERE COM ORIGINAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
GABRIEL PEREIRA RIOS

CPF
061.769.006-54

CNPJ
34.827.901/0001-73

Data de Abertura
11/09/2019

Nome Empresarial
34.827.901 GABRIEL PEREIRA RIOS

Capital Social
12.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
11/09/2019

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
35422-343	RUA RICARDINO FRANCISCO DE PAULA	SN
Bairro	**Munícipio**	**UF**
MORADA DO SOL	MARIANA	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	11/09/2019	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo, Correio, Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja, Internet

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Carpinteiro(a) instalador(a) independente	4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
Encanador independente	4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
Pedreiro independente	4399-1/03 - Obras de alvenaria
Pintor(a) de parede independente	4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CONFERE COM ORIGINAL

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5023535752

2 e 1. NOME E SOBRENOME
GABRIEL PEREIRA RIOS

1ª HABILITAÇÃO
23/12/2010

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/12/1981, SAO JOSE DO DIVINO, MG

4a. DATA EMISSÃO
25/06/2025

4b. VALIDADE
10/04/2035

ACC

D

4c. DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG13561506 SSP MG

4d. CPF
061.769.006-54

5. Nº REGISTRO
05146821150

9. CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JOSE PEREIRA RIOS

LUZIA PEREIRA RIOS

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		10/04/2035	
A1			
B		10/04/2035	
B1			
C		10/04/2035	
C1			

9	10	11	12
D		10/04/2035	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
08556615580
MG4000516146

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

5023535752

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth (DD/MM/YYYY) / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date (DD/MM/YYYY) / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date (DD/MM/YYYY) / Vencimiento – ACC – 4c. Documento de Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA051146821<509<<<<<<<<<<<<
8112174M3504107BRA<<<<<<<<<<<8
GABRIEL<<PEREIRA<RIOS<<<<<<<<<

QR-CODE

032

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 21/07/2025 13h51min

Número	Validade
8444	31/03/2026

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
(31) 3557-9079

033

Alvará de Localização e Funcionamento

Concedido à
GABRIEL PEREIRA RIOS 06176900654 CNPJ: 34.827.901/0001-73

Nome fantasia
MAX TORNADO SHOW

Para estabelecer na
Rua CAJAZEIRAS, 55 - Bloco 0 - Bairro ROSARIO - CEP: 35422324

Objeto Social
PRODUÇÃO MUSICAL; INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS,

Atividades
Produção musical
Serviços de pintura de edifícios em geral
Obras de alvenaria
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

Horário de funcionamento

Econômico	Início da atividade	Código de controle	Aviso
8650	15/10/2019	CWSY6PR7JRL7L1S0	

Condicionante(s)

Descrição	Opção
Condicionantes 1 - Condicionado a Lei 228/22 -Plano Di	

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mariana (MG), 21 de Julho de 2025

CONFERE COM ORIGINAL

JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N - Centro
Mariana (MG) - CEP: 35420000 - Fone:3135579000

Conta empresarial

INTER

AGÊNCIA ; OOO1

CONTA; 37424671-8

INTER ; 077

Gabriel Pereira Rios

CNPJ: 34.827.901/0001-73

CONFERE COM ORIGINAL

035

Data: 18/07/2025 09h51min

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
(31) 3557-9079

Número	Validade
13059	16/10/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GABRIEL PEREIRA RIOS 06176900654 CNPJ: 34827901000173

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGB8VFHOEKWRRS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 18 de Julho de 2025

CONFERE COM ORIGINAL

036

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/07/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/10/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: GABRIEL PEREIRA RIOS 06176900654		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003540887.00-49	CNPJ/CPF: 34.827.901/0001-73	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: CAIS CAJAZEIRA		NÚMERO: 55
COMPLEMENTO: CONJ,	BAIRRO: ROSARIO	CEP: 35420000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000896171297

CONFERE COM ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GABRIEL PEREIRA RIOS 06176900654
CNPJ: 34.827.901/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:14:56 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2026.
Código de controle da certidão: **6926.35BC.C62E.AB80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIEL PEREIRA RIOS 06176900654 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.827.901/0001-73
Certidão nº: 41061861/2025
Expedição: 18/07/2025, às 09:04:21
Validade: 14/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GABRIEL PEREIRA RIOS 06176900654 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.827.901/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM ORIGINAL

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MARIANA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GABRIEL PEREIRA RIOS
CNPJ: 34.827.901/0001-73

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 18 de Julho de 2025 às 09:45

MARIANA, 18 de Julho de 2025 às 09:45

CONFERE COM ORIGINAL

Código de Autenticação: 2507-1809-4556-0790-3418

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.827.901/0001-73
Razão Social: GABRIEL PEREIRA RIOS 06176900654
Endereço: C CAJAZEIRA 55 CONJ / ROSARIO / MARIANA / MG / 35420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 2025070300025392694554

Informação obtida em 18/07/2025 09:00:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

041

Chave de Acesso da NFS-e
31400012234827901000173000000000000524099263312340

Número da NFS-e 5	**Competência da NFS-e** 06/09/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 16/09/2024 13:18:25	
Número da DPS 6	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 16/09/2024 13:18:25	

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço	**CNPJ / CPF / NIF** 34.827.901/0001-73	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial GABRIEL PEREIRA RIOS 06176900654		**E-mail** -	
Endereço CAJAZEIRA, 55, ROSARIO		**Município** Mariana - MG	**CEP** 35420-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

	CNPJ / CPF / NIF 18.295.303/0001-44	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE MARIANA		**E-mail** -	
Endereço JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, CENTRO		**Município** Mariana - MG	**CEP** 35420-003

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Mariana - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Prestação de serviço da Dupla "MAX TORNADO SHOW E MILTON SANFONEIRO", Na comunidade de BARRO BRANCO, na festa de NOSSA SENHORA DA GLORIA, realizado no dia 06/09/2024.
OBS; Credenciamento de artista municipal.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Mariana - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 1.600,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

042

Chave de Acesso da NFS-e
31400012234827901000173000000000000924129486570870

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 9	**Competência da NFS-e** 07/12/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 12/12/2024 09:07:21	
Número da DPS 10	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 12/12/2024 09:07:20	

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço	**CNPJ / CPF / NIF** 34.827.901/0001-73	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial GABRIEL PEREIRA RIOS 06176900654		**E-mail** -	
Endereço CAJAZEIRA, 55, ROSARIO		**Município** Mariana - MG	**CEP** 35420-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

	CNPJ / CPF / NIF 18.295.303/0001-44	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 3557-9018
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE MARIANA		**E-mail** compras@mariana.mg.gov.br	
Endereço JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, Perto do centro de conversão, CENTRO		**Município** Mariana - MG	**CEP** 35420-003

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Mariana - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Show com a dupla " MAX TORNADO SHOW E MILTON SANFONEIRO" no município de cachoeira do brumado, na Praça matriz, na paróquia Nossa senhora da conceição.
show pelo credenciamento municipal de mariana MG.
Realizado no dia 07/12/2024.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Mariana - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
	COFINS -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 1.600,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

043

Chave de Acesso da NFS-e
31400012234827901000173000000000000824125307298481

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 8	**Competência da NFS-e** 30/11/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 04/12/2024 11:58:22	
Número da DPS 9	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 04/12/2024 11:58:22	

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço	**CNPJ / CPF / NIF** 34.827.901/0001-73	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial GABRIEL PEREIRA RIOS 06176900654		**E-mail** -	
Endereço CAJAZEIRA, 55, ROSARIO		**Município** Mariana - MG	**CEP** 35420-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

	CNPJ / CPF / NIF 18.295.303/0001-44	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 3557-9018
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE MARIANA		**E-mail** compras@mariana.mg.gov.br	
Endereço JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, Perto do Centro de Conversão, CENTRO		**Município** Mariana - MG	**CEP** 35420-003

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Mariana - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Show da Dupla "MAX TORNADO SHOW E MILTON SANFONEIRO, realizado no dia 30/11/2024 no município de Camargo, na festa de NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
Pelo credenciamento Municipal de Mariana.
Empenho; 22555/2024

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Mariana - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
	COFINS -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 1.600,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONFERE COM O ORIGINAL

044

Olá GABRIEL!

Esta é a sua fatura do mês de Junho no valor de R$ 99,90

WFT Internet Banda Larga

RUA DIAMANTINA, 648
MARIANA, MG, CEP: 35.4226-321
(31)3558-5915 / atendimento@wft.net.br

GABRIEL PEREIRA RIOS
RUA 19 DE JULHO, 27
MORADA DO SOL - MARIANA - MG - CEP: 35420-000

Código de pagamento:
74891.12453 89000.701790 26433.811051 1 11180000009990

Vencimento **20/06/2025**

Valor **R$ 99,90**

O QUE ESTÁ SENDO COBRADO:

- PLANO FIBRA_400MB, 99.90 Referente ao Acesso de 21/05/2025 a 20/06/2025.

PAGUE COM PIX

LEIA O QRCODE COM O APLICATIVO DO SEU BANCO

PIX COPIA E COLA

00020126860014br.gov.bcb.pix2564pix-qrcode.sicredi.com.br/qr/v2/515c23c81dd14206acc86105ceef93e9520400005303986580 2BR5903PIX6006Cidade62070503***6304753C

Multa:	Juros:	Descontos:	Valor Original:	Data de Emissão:
R$ 2,00	R$ 0,57	R$ 0,00	R$ 99,90	18/12/2024

Sicredi | 748-X | 74891.12453 89000.701790 26433.811051 1 11180000009990

Local de Pagamento: Qualquer agência bancária					Vencimento: 20/06/2025
Beneficiário: WFT INTERNET BANDA LARGA			CPF/CNPJ do Beneficiário: 18517089000123		Agência/Código do Beneficiário: 0179.26 43381
Data do Documento: 18/12/2024	Nr. do Documento: 367005		Espécie Doc: DM	Aceite: A	Nosso Número: 24/589000-7
Uso do Banco	Carteira: 1	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	(x) Valor	(=) Valor do Documento: 99,90

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R$ 2,00 E JUROS DE R$ 0,03 AO DIA,
APÓS 10 (DEZ) DIAS DE ATRASO ESTARÁ SUJEITO A SUSPENSÃO DO CONTRATO.
SEGUNDA VIA DE BOLETO ACESSE O SITE www.wft.net.br
DÚVIDAS OU SUGETÕES LIGUE 0800 499 9553 OBRIGADO POR ESCOLHER A WFT INTERNET BANDA LARGA
PLANO FIBRA_400MB, 99.90 Referente ao Acesso de 21/05/2025 a 20/06/2025.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: GABRIEL PEREIRA RIOS
MORADA DO SOL - MARIANA - MG - CEP: 35420-000
RUA 19 DE JULHO, 27

Contrato: 12167
CPF/CNPJ: 061.769.006-54
Contato: 31982565285

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

CONFERE COM ORIGINAL

RELISE DO MAX TORNADO SHOW

Gabriel Pereira Rios, cujo o nome, conhecido como **MAX TORNADO SHOW**, cantor mineiro de nacionalidade brasileira, é abrangente de vários ritmos musicais, predominante o FORRÓ.
Já tive varias parcerias que não deram sequências na carreira, pois o sonho de ser o que eu sou, era muito grande para não ir em busca desse futuro. E ja outras que até hoje vivemos momentos bons por onde passamos. Nessa estrada conheci o grande e saldoso Milton sanfoneiro, que foi um dos pilares musicais aqui na cidade de mariana. Pois através dele conhecir muitos lugares e povoados que nessa cidade a me confiou;
desde 2014, quanado aqui cheguei através do grande cantor e compositor, Silvanir montenegro, músico consagrado nessa região, tinha uma banda conhecida como pingo d"água, que nao deram sequência no trabalho.
E nesse caminho também, aparece outro grande musico, Leo Magno, onde fizemos parcerias desde de sempre, que ate hoje estamos nessa pegada que não pretendemos desgrudar. Parceria que deu certo.
E pra completar a banda, tem muitos musicos conhecido que não sao fixo, mas compões a banda assim que necessitar, pois como trabalham em free lance, pra assim tambem se sustentar e ainda não tem uma banda fixa pra poder trabalhar e assim ter uma segurança financeira.

Tenho uma musica que fala dessa minha trajetória, que se chama "**MINHA HISTÓRIA**. Onde conto o porque de ser o que sou e jamais desisti dos meus ideais. E por onde eu passo, a alegria está formada, pois o entretenimento com a plateia é o meu maior desejo de fazer sempre mais, e que não tem pretensão de parada! jamais ter data marcada para o término.
Sou de família humilde, respeitando sempre o direito do próximo; o que meus pais me ensinaram, por onde eu passo, não me canso de aplicar.
MAX TORNADO SHOW hoje se tornou uma empresa de sucesso no ramo musical que trabalha incansalvelmente pra que se torne referência nacional.
MAX TORNADO SHOW, O COWBOY DO FORRO, que se tornou o ***O COWBOY MORENO***: onde vamos continuar levando alegrias e escrevendo lindas e belas história.
Essas poucas palavras, sao resumes de uma grande historia que comecei desde quando aqui cheguei, que me tornei morador dessa bela cidade chama Mariana, onde estou ha mais de 10 anos que aprendi a conviver e compartilhar de suas belas história.

ASS: ***Gabriel Pereira Rios***

CONTATO : (31) 98422-2847/ **98256-5285**

CORRICULO MUSICAL

Gabriel Pereira Rios, cujo o nome, conhecido como **MAX TORNADO SHOW**, cantor mineiro de nacionalidade brasileira, é abrangente de vários ritmos musicais, predominante o FORRÓ.

Já tive varias parcerias que não deram sequências na carreira, pois o sonho de ser o que eu sou, era muito grande para não ir em busca desse futuro. Tenho uma musica que fala da minha trajetória, chamada **"MINHA HISTÓRIA**. Onde conto o porque de ser o que sou e jamais desisti dos meus ideais. E por onde eu passo, a alegria está formada, pois o entretenimento com a plateia é o meu maior desejo de fazer sempre mais, e que a pretensão de parada, jamais ter data marcada.

Sou de família humilde, respeitando sempre o direito do próximo; o que meus pais me ensinaram, por onde eu passo, não me canso de aplicar, contrário de muitos.

Mas, quem contrata o mega show de **"MAX TORNADO SHOW,** não esquece, e sua festa jamais será a mesma, pois ficará na memória e sempre o gostinho de quero mais.

MAX TORNADO SHOW, O COWBOY MORENO: sua festa com esse ícone do FORRÓ, sempre será o melhor.

ASS: ***Gabriel Pereira Rios***

CONTATO : (31) 98422-2847/98256-5285






ENCONTRO
DOS CAVALEIROS DE MADALENA
14 DE SETEMBRO
SHOWS COM:
SIDNEY E JUNIOR
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL
MILTON SANFONEIRO
Tornado
CONCENTRAÇÃO NO BAR DA EVA
Juliano
MARIANA
ESCOLA DE CULTURA
POLÍCIA MILITAR
GUARDA MUNICIPAL




BAR DO DICO
2ª Passcata de
CAVALEIROS
DOMINGO
16/02
MAX TORNADO
MILTON SANFONEIRO
LOCUÇÃO:
MOISÉS
ALMOÇO GRATUITO PARA TODOS QUE ESTIVEREM PRESENTE NO ESTABELECIMENTO.
PROIBIDA A ENTRADA DE BEBIDAS OU COLLER.
COMITIVAS PRESENTES:
APOIO:
INFORMAÇÕES:
REALIZAÇÃO





RIDER TÉCNICO

Max tornado – voz-teclado

Free lance – voz- sanfona

Free lance – guitarra-

Microfones- ksM58

Microfone sem fio- Shure

Cabos P10- 4

Gabriel Pereira Rios

061.769.006-54

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 14/08/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1190632/2025**
Data do Bloqueio: 14/08/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA E DA ARTE
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	606	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	14/08/2025	139/2025	69.929,32	16.000,00	0,00	53.929,32

ONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR "MAX TORNADO" PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DA CIDADE DE ...ARIANA NO ANO DE 2025.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

051

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DE "MAX TORNADO" PARA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DA CIDADE DE MARIANA NO ANO DE 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recursos 1500 FICHA 606

Valor Global Estimado: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS.)

Mariana, 14 de Agosto/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

0529

Termo de Abertura/autuação

Ao 14º dia do mês de Agosto do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 139/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

253

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 97/2025

PROCESSO: 139/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR "MAX TORNADO" PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DA CIDADE DE MARIANA NO ANO DE 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Educação com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 97/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir a identidade dos eventos culturais no Município de Mariana;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira solida, e já ter se apresentado em eventos regionais de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista Max Tornado Show, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e a pessoa jurídica Gabriel Pereira Rios;

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

CONSIDERANDO que o valor proposto se aproxima do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito, quais sejam notas fiscais bem como contratos emitidos em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 14 de agosto de 2025

Érika Alves Quirino

Coordenadoria Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 097/2025 - PRC 139/2025 - PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística do cantor "Max Tornado", para apresentações musicais nos eventos realizados pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre

outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística do cantor "Max Tornado", para apresentações musicais nos eventos realizados no Município de Mariana-MG, pela Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda nº 102 (fls. 002/005) Estudo Técnico Preliminar nº 102 (fls. 006/013), Termo de Referência (fls. 015/021), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço unitário da contratação em R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 006/013).

Consta, à fl. 050, o bloqueio orçamentário que demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo artista "Max Tornado" com a celebração do contrato.

Acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 024/040). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se às fls. 016/017.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 006, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "Max Tirbadi é um artista local reconhecido, com trajetória consolidada nas áreas da música e da cultura popular, destacando-se por sua versatilidade, carisma e forte conexão com o público. Seu repertório interpretativo valoriza a cultura brasileira, especialmente os ritmos mineiros, e dialoga com diferentes faixas etárias, promovendo a inclusão, a valorização das raízes culturais e o acesso democrático à arte. A contratação se justifica, ainda, pelo alinhamento do trabalho do artista com os objetivos da política cultural do município, que busca fortalecer a identidade local, apoiar artistas independentes e garantir uma programação diversa, acessível e de qualidade nos eventos públicos organizados pela Prefeitura ao longo do ano. A contratação de artistas locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia criativa e para a circulação de renda dentro do próprio território, em conformidade com os princípios da valorização da cultura local previstos no Plano Municipal de Cultura e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura. Diante do exposto, entende-se como plenamente justificada e necessária a contratação do artista John Michael para integrar

57

> a programação oficial dos eventos do ano de 2025 promovidos pela Prefeitura Municipal de Mariana."

Consta Release e proposta às fls. 024 e 046/047. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 051, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de notas fiscais, às fls. 041/043, bem como pela fundamentação apresentada pelo ordenador de despesas, à fl. 023. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Frise-se que não é competência deste setor jurídico averiguar a veracidade das documentações e certidões apresentadas pelo artista contratado. A secretaria ordenadora de despesas deve avaliar minuciosamente os documentos acostados aos autos, evitando-se assim, entre demais riscos, a justificativa errônea de preços por intermédio de notas fiscais canceladas ou falsas.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

Para tanto, foi juntada Declaração de Exclusividade, à fl. 026.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular,

diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

À fl. 048, constam apresentações correlatas do artista, em eventos similares de outros municípios, a fim de demonstrar sua atuação no cenário regional da música sertaneja e o alcance de sua especialização.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 053/054.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "Max Tornado".

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 27 de agosto de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

59

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.827.901/0001-73
Razão Social: GABRIEL PEREIRA RIOS 06176900654
Endereço: C CAJAZEIRA 55 CONJ / ROSARIO / MARIANA / MG / 35420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080903135392694507

Informação obtida em 28/08/2025 12:30:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação do cantor "Max Tornado" para programação de eventos Culturais da Cidade de Mariana 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 139/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 097/2025
Dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024, do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação **59 folhas** reunidas em um volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2]**Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3]**Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 03 a 05, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelos responsável(eis) pela elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 06 a 14, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo responsável pela análise e elaboração, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, **com exceção dos seguintes pontos:**

a) No tocante ao item 6 – Estimativas das quantidades para contratação, **elemento obrigatório, não identificamos as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte**, conforme exigência do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. **Sendo assim, tais informações/documentos devem ser juntados ao processo.**

b) No item 10 "Providencias a serem adotadas pela Administração", item não obrigatório, observa-se que foram descritas providencias, a serem tomadas pela Secretaria e pela contratada, relacionadas aos preparativos para a realização do evento e que haverá o acompanhamento da contratação por servidor designado, **porém não versou sobre** as **providências prévias adotadas quanto à capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual,** conforme estabelece o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021;

c) O item 11 do ETP - Contratações correlatas e/ou interdependentes, elemento não obrigatório conforme inciso XI, do §1º, art. 18, da Lei nº 14.133/2021, versa que existem contratações interdependentes para a viabilidade da demanda. **No entanto, tratando-se de contratações correlatas, ressaltamos que há um procedimento de credenciamento vigente, no qual, o artista em questão, encontra-se credenciado.** Nesse caso, **recomendamos que o encarregado de planejamento da contratação verifique se há possibilidade de contratação por meio do referido credenciamento, para suprir a demanda.**

Tal, recomendação, é consentânea às orientações contidas no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição – versão 2.0 – atualizado em

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

29/08/2024, pag. 73) define que "tratam de objetos similares ou complementares aos que serão demandados pela nova solução. A análise deverá considerar, por exemplo, a possibilidade de agregar objetos semelhantes, com vistas à economia de escala ou à padronização; **e a necessidade de substituir contratos vigentes** [...].

Cumpre ressaltar que **embora os elementos mencionados nas letras "b" e "c" deste item, não sejam obrigatórios, sua dispensa deve ser devidamente motivada** em cumprimento ao exigido no art. 18, §2º, da Lei 14.133/21. **Nesse viés, destacamos que todas as informações pertinentes devem ser juntadas ao processo, visto que não cabe aos demais interessados, tampouco aos pareceristas, deduzi-las.**

3. Consta a análise dos riscos – fl. 14, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o mapa de riscos prevê como medidas mitigadoras dos riscos o estabelecimento de cláusulas contratuais, orientamos que a Secretaria requisitante certifique-se de que, na confecção do instrumento de contrato, sejam incluídas as mencionadas cláusulas.

4. Consta o Termo de Referência – fls. 15 a 21, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/21, **exceto no que se dispões a seguir:**

a) Não identificamos, no termo de referência, os elementos "descrição da solução como um todo", "requisitos da contratação" e modelo de execução do objeto". Ressaltamos que embora alguns dos requisitos, comuns para o objeto em questão, estejam elencados no ETP, tais elementos devem estar comtemplados no termo de referência, conforme dispõe as alíneas "c", "d" e "e" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

Diante das ressalvas expostas neste item 4, **à(s) equipe(s) de Planejamento de Compras/encarregado de planejamento da contratação da Secretaria requisitante, ORIENTAMOS que, nas elaborações de Termos de referência, devem observados fielmente os elementos estabelecidos no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021**, abaixo transcritos, e quando for o caso, c/c art. 40, §1º, da mesma Lei.

> XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária; (grifo nosso)

5. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 2.200,00 – fl. 24, no entanto, os documentos de planejamento da contratação informam que o valor a ser contratado é de R$ 1.600,00. **Em razão dessa divergência, orientamos que o encarregado de planejamento da contratação certifique-se da concordância do artista quanto ao valor de R$ 1.600,00.**

Consta a manifestação do ordenador de despesas explicitando a razão da escolha da futura contratada, no item 1 e 7 do ETP – fls. 06 e 09, respectivamente, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Acabe ressaltar que não cabe a esta Controladoria aprovar ou não tal manifestação, visto tratar-se de ato discricionário de exclusiva responsabilidade do Ordenador de despesas.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II c/c § 2º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: manifestação quanto a representatividade do artista no âmbito regional no item 1 do DFD – fl. 3; itens 1, 5 e 7 do ETP – fls. 6, 7, 8 e 9; item 2 do termo de referência – fl.15 e 16; release do cantor – fls. 45 a 46; declaração de exclusividade – fl. 26; currículo musical – fls. 47; 2 fotos de anúncios de show e 5 fotos de show – fl. 48.

Após exame da referida da documentação, observamos que embora conste no item 7 do ETP manifestação afirmando que foram cumpridos os requisitos previstos na legislação vigente, **entendemos que não foi apresentada a documentação comprobatória suficiente para demonstrar que o referido artista é reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme** previamente definidos no item 3 do ETP e no inciso II do art. 74 da Lei de licitações e contratos administrativos.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Assim, recomendamos que o processo seja instruído com documentos aptos a comprovar o cumprimento de tais requisitos. Aproveitamos para orientar que tais comprovações **podem ser realizadas com apresentação de certificados relativos a premiações e/ou apresentações em shows, exposições, currículos, encartes de jornais e revistas (com data e fonte de veiculação), CD ou DVD do artista. Além disso, podem ser apresentadas fotos, mídias e internet, dentro outros, desde que contenham informações suficientes para comprovar a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada**;

7. Consta nos autos a comprovação de que a empresa Gabriel Pereira Rios, CNPJ nº 34.827.901/0001-73, preenche os requisitos de habilitação necessários, por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; certificado de MEI; CNH do empresário; declaração de responsabilidade e representação; declaração de exclusividade; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante - fls. 25 a 40 e 59.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: manifestação da Secretaria demandante quanto a compatibilidade do preço aos praticados no mercado – fl. 23; e três notas fiscais no valor de R$ 1.600,00, oriundas do mesmo processo de credenciamento com o município de Mariana.

8.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contrata, cumprindo os critérios estabelecidos no § 1º do art. 7º da referida IN.

8.2. Quanto a existência de demonstração da compatibilidade entre o preço a ser contratado e o valor de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b" do Decreto Municipal nº 11.812/2024, observa-se que o preço de R$ 1.600,00 é compatível com os valores que a proponente pratica em contratações com o município de Mariana. **Todavia, fica ressalvado que, caso o artista não aceite o referido valor, o preço ofertado na proposta, que é de R$ 2.200,00, não poderá ser contratado, visto estar acima do que o artista pratica nas contratações com o Município.**

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fl. 51 e 52.

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

10. Consta a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (24.001.13.392.0016.2074.339039 1500 – ficha 606) – fl. 50 (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000).

11. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 53 a 54, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação, sem ressalvas.

12. Consta o parecer jurídico - fls. 55 a 58, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, sem ressalvas.

13. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal n° 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3°, do art. 17, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei n° 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 24/04/2025 às 15h07min.

procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024, ***desde que:***

a) retificadas as inconsistências expostas nos itens: 2, 4, 5 e 6, deste parecer;

b) declarada ciência expressa, do responsável pelo planejamento da contratação, relativa às ressalvas e orientações dispostas nos itens 3 e 8.2 e 13, deste parecer;

c) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e nº 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em cumprimento ao disposto no §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021, **observados o §4° do art. 14 do Decreto Municipal 11.812/2024 e §2° art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, na qual **no caso de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, "a publicação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas"**.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. I - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 05 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Souza dos Passos
Supervisor de Controle Interno

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 97/2025

PROCESSO: 139/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR "MAX TORNADO" PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DA CIDADE DE MARIANA NO ANO DE 2025.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional da comunidade local e do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do cantor Max Tornado visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 05 de setembro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo